

---

## REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA ESCOLA SINODAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a estudantes da Escola Sinodal de Educação Profissional, doravante denominada simplesmente ESEP, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial ou total, na semestralidade escolar, a pessoas sem condições financeiras, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos na ESEP.

§ 2º O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§ 3º Mesmo que haja concessão da bolsa de estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não, todavia, se concedida para o primeiro semestre do ano letivo, é automaticamente renovada para o semestre subsequente.

**Art. 2º** O processo de seleção é realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, neste regulamento denominada Comissão de Bolsas.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 3º** A Comissão de Bolsas é composta de dois representantes da Direção da EST, dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente da ESEP.

§ 1º Os representantes do corpo docente são indicados pela Reitoria, assim como os representantes da Direção.

§ 2º Os representantes do corpo discente são indicados por seus órgãos de representação.

§ 3º As indicações são feitas anualmente, até 30 de outubro.

§ 4º Se, por qualquer motivo, as indicações não forem feitas no prazo estabelecido, cabe ao Conselho de Administração preencher as vagas, mediante nomeação de sua livre escolha, observando os critérios de composição da Comissão de Bolsas.

§ 5º O mandato dos representantes dos corpos docente e discente é de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma única vez.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Bolsas:

I – definir e tornar públicos os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;

II – receber as inscrições dos candidatos;

III – selecionar os candidatos;

IV – divulgar no espaço destinado à Comissão de Bolsas, no site da ESEP, a relação dos candidatos selecionados, onde a consulta sigilosa do percentual concedido é feita através do nº de CPF de cada candidato.

**Art. 5º** A Comissão de Bolsas reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo Reitor e as demais convocadas e dirigidas pelo coordenador indicado pelo Reitor.

§ 2º Das reuniões são lavradas atas pela secretária, convidada pelo Coordenador da Comissão de Bolsas.

§ 3º O Coordenador da Comissão de Bolsas deve ser um dos representantes indicados pela direção da EST.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

**Art. 6º** A concessão de bolsa de estudos deve ser solicitada mediante requerimento padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha socioeconômica, conforme modelo fornecido pela ESEP em Edital;

II – Cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de Identificação;

b) Comprovantes de rendimento familiar;

§ 1º A especificação da documentação constará em Edital publicado semestralmente pela ESEP, no site da EST.

§ 2º O recebimento do Requerimento de Concessão de Bolsas, por parte da ESEP, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

**Art. 7º** A renovação da bolsa deve ser requerida anualmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 3º do art. 1º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 6º.

**Art. 8º** A concessão de gratuidades em mensalidades escolares (bolsas de estudo), podendo ser total ou parcial, obedece aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pela ESEP;

II – Perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato, estipulado em 1,5 salários mínimos *per capita* para bolsas de 100% e renda familiar de até três salários mínimos *per capita*, para bolsas de 50%.

§ 1º O Coordenador da Comissão de Bolsas pode conceder bolsa de estudos *ad referendum* da Comissão de Bolsas para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§ 3º O estudante perde o direito à bolsa nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, ou desistência do curso.

§ 4º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão de Bolsas.

§ 5º Estudantes excluídos do programa de bolsas, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 6º Se a bolsa de estudos concedida for parcial de 50%, cabe ao estudante o pagamento do valor restante.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a inadimplência ao final do semestre impede a renovação da bolsa de estudos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.

### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** A EST pode extinguir a concessão de Bolsas de Estudo imediatamente, se sua mantenedora perder a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social

**Art. 10.** O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção da EST ou do Conselho de Administração.

**Art. 11.** O presente Regulamento deve ser afixado em local de grande circulação de estudantes.

**Art. 12.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção da EST.